



DELIBERAÇÃO 003/2021

A Diretoria Executiva da FEMAAAC, em conformidade com o disposto no artigo 34 do Decreto nº 85/2001, deliberou, por sua maioria, em reunião do dia 07/10/2021 pela solicitação da suspensão da fiscalização somente quanto à verificação das categorias previstas nos alvarás exercício 2021, tal solicitação se justifica devido não constar nos referidos alvarás o previsto no artigo 11, parágrafo 1º da Lei nº 892/2000 e no artigo 13, parágrafo 1º do Decreto nº 85/2001: “ (...) **O alvará de funcionamento expedido para o artesão permanente ou filantrópico terá validade por um ano e conterá, entre outras informações, as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados, conforme documento emitido pela Comissão Avaliadora, não sendo permitida a exposição e venda de produtos com características diferentes daquelas mencionadas” (grifo nosso), sendo que a ausência impede a efetiva verificação in loco.**

Caraguatatuba, 07 de outubro de 2021.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO

Presidente e Membro representante da FUNDACC - Diretoria Executiva da FEMAAAC

CARMEM LUIZA RAMOS DA SILVA

Membro representante da SETUR - Diretoria Executiva da FEMAAAC

ANDRÉ LUIZ NEVES

Membro representante dos Artesãos - Diretoria Executiva da FEMAAAC

GIULIANA GONÇALVES FERNANDES

Membro representante da SEFAZ - Diretoria Executiva da FEMAAAC